



PROJETO DE LEI PL./0233.5/2018



Lido no Expediente
91ª Sessão de 12/09/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(24) Agricultura
Secretário

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR), conforme específica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina concederá subvenção econômica para pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR), na forma estabelecida em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A subvenção econômica de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – ampliar o acesso ao seguro rural, de forma a propiciar a sua disseminação no meio rural;

II – atender as necessidades dos produtores rurais, garantindo ao segurado a cobertura de perdas decorrentes de adversidades incontroláveis;

III – incorporar o seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária; e

IV – desenvolver o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Art. 3º A concessão da subvenção econômica ao PSR será feita na forma do regulamento, respeitadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Art. 4º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) fará a gestão financeira das subvenções.

Art. 5º São beneficiários da subvenção econômica ao PSR os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam os requisitos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Incluem-se entre os produtores rurais os agricultores familiares, definidos nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Para habilitar-se à concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei o produtor rural deverá estar adimplente com o Estado, conforme previsto em regulamento.

Art. 7º A subvenção econômica de que trata esta Lei poderá ser diferenciada segundo:

I – as modalidades do seguro rural;



II – os tipos de culturas e espécies animais;

III – as categorias de produtores;

IV – as regiões de produção; e

V – as condições contratuais, com prioridade para aquelas consideradas redutoras de risco ou indutoras de tecnologia.

Art. 8º O Poder Executivo especificará em regulamento:

I – as modalidades de seguro rural e os tipos de culturas e espécies de animais abrangidos pela subvenção a que se refere o art. 7º;

II – as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção econômica de que trata esta Lei;

III – as condições para acesso ao previsto a subvenção prevista nesta Lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes;

IV – os percentuais e os montantes máximos de subvenção econômica ao PSR, de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual; e

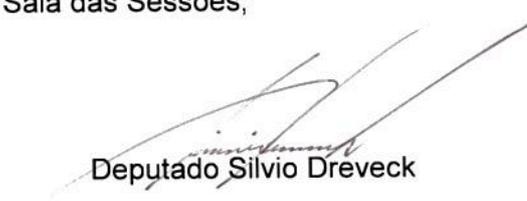
V – as condições de habilitação das seguradoras.

Parágrafo único. Poderão ser adotados como critérios para a fixação dos valores a que se refere o inciso IV as condições do beneficiário, o capital seguro e a unidade de área.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Silvio Dreveck



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do prêmio do seguro rural, tem o objetivo de ampliar o acesso ao benefício, e assim, permitir maior segurança e estabilidade econômica ao produtor rural que, invariavelmente, fica submetido às condições climáticas instáveis, que trazem prejuízos e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola, sobretudo, dos pequenos agricultores, além de promover o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Segundo estudos da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO), nas últimas décadas, um quarto dos danos causados por desastres ambientais no mundo tiveram impactos sobre o setor agrícola.

No Brasil, a perda média anual é de R\$ 11 bilhões, de acordo com dados da Embrapa e do Banco Mundial, que conta com apenas 15% (quinze por cento) da área de plantio assegurada, seis vezes menor do que nos Estados Unidos, que tem um índice de quase 90% (noventa por cento) da produção agrícola assegurada, e com subvenção do Governo Federal.

Em face do exposto e, visando à normatização da matéria, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Silvío Dreveck



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2018

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Silvio Dreveck

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Silvio Dreveck, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A proposição prevê a concessão de subvenção econômica para o pagamento de seguro rural, o qual será regulamentado pelo Poder Executivo, intitulado Prêmio do Seguro Rural (PSR), que, conforme a Justificativa acostada à fl. 04, tem o condão de:

[...] permitir maior segurança e estabilidade econômica ao produtor rural que, invariavelmente, fica submetido a condições climáticas instáveis, que trazem prejuízos e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola, sobretudo, dos pequenos agricultores, além de promover o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Ademais, o Autor da propositura ressalta que a perda agrícola média anual no Brasil é de R\$ 11 bi (onze bilhões de reais) e conta com apenas 15% (quinze por cento) de sua área assegurada, em contraste aos 90% (noventa por cento) cobertos nos Estados Unidos.

É o breve relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, no que tange aos aspectos afetos a esta Comissão, preceituados no art. 72, I, c/c o art. 142, I, ambos do Regimento Interno, entendo que a matéria em tela não esbarra em nenhum óbice de ordem constitucional, e é compatível com a legislação vigente.

Quanto aos demais aspectos de observância desse Colegiado, quais sejam, da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não verifico, igualmente, nenhum impedimento à tramitação da proposição neste Parlamento.

Sendo assim, cumprindo as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0233.5/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0233.5/2018.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural(PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Silvio Dreveck

Voto Vista : Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0233.5/2018., que tem por objetivo dispor sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural(PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 12.09.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno foi nomeado relator do Dep. Darci de Matos, tendo este Dep. solicitado vistas para melhor análise e contribuição.



II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

A matéria aqui abordada é de extrema importância para o produtor rural catarinense, pois cria a possibilidade da concessão de subvenção econômica para o pagamento do prêmio do seguro rural, ampliando o benefício e por consequência garantindo maior segurança e estabilidade econômica, uma vez que o investimento rural não ficaria a mercê das intempéris climáticas, que trazem prejuízo e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola.

Nesse sentido, no intuito de aprimorar a matéria e principalmente em razão da instabilidade econômica que se instaurou, este deputado vem apresentar uma Emenda Aditiva ao artigo 2º, acrescentando o inciso V, que visa estabelecer um critério básico para que o investimento advindo Prêmio do Seguro Rural, seja em caso de necessidade, primeiramente aplicado aos produtores rurais de menor investimento, para que estes não arquem com qualquer tipo de redução de verbas dos investimentos governamentais.



III – VOTO

Ante o exposto, o meu VOTO VISTA é pela
APROVAÇÃO do PI 0233.5/2018, com A Emenda Aditiva apresentada.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch
Partido dos Trabalhadores

Dep. Neodi Saretta



EMENDA ADITIVA

Adiciona o inciso 5º ao artigo 2º do PL 0233.5/2018.

“Art.2º (...)

V - proteger os produtores rurais de menor investimento, estabelecendo critérios de prioridade a estes, na distribuição das verbas públicas destinadas ao PSR.

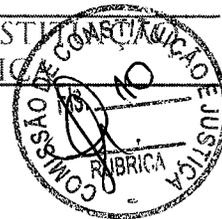
JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica na medida em que não existem critérios definidos na distribuição da subvenção econômica proposta, não estando claro no projeto, quem seria excluído da subvenção, por exemplo, em caso de redução dos investimentos públicos destinados a tal fim.

Assim, com a presente Emenda Aditiva, pretende este deputado balizar a posterior regulamentação, dentro do critério de proteção aos que mais necessitam, garantindo que o benefício em caso de escassez, obedeça critérios mais sociais, impedindo que tal garantia seja distribuída com prioridade a grandes produtores

Sala das Sessões, em

Dep. Dirceu Dresch



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Approval options: Aprovou, Unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao processo PL./0233.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS: Pautar para aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018.

Handwritten signature of Dep. Jean Kuhlmann



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso V, ao art. 2º, do PL./0233.5/2018, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR), conforme específica, no âmbito do Estado de Santa Catarina"

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V, ao art. 2º, do PL./0233.5/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - a ordem do pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR) respeitará os seguintes critérios de prioridade para pagamento:

a) para agricultores familiares que recebem até 4 (quatro) módulos fiscais;

b) para os produtores rurais não enquadrados na norma jurídica da agricultura familiar, estabelecido pelo Decreto (federal) nº 9.064, de 31 de maio de 2017." (NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch



Justificativa

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem a intenção de contribuir com os critérios para a distribuição da concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR).

O critério aqui trazido é a baliza de proteção aos que mais necessitam, garantindo este benefício em possíveis casos de escassez de recursos financeiros.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2015

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Silvio Dreveck

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Os autos do Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Deputado Silvio Dreveck, em trâmite sob o regime de prioridade, versam sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), o qual será regulamentado pelo Poder Executivo (ementa e art. 1º).

Dos demais dispositivos da proposta, destaco, por oportuno, os mais importantes:

Os arts. 2º e 3º da proposição legislativa tratam, respectivamente, dos objetivos do PSR e da forma como será feita a concessão de sua subvenção econômica, ou seja, na forma de regulamento próprio, respeitadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Por sua vez, o art. 4º estabelece que a gestão financeira do PSR seja feita pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), enquanto o art. 5º determina que podem se habilitar ao PSR os produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas) que satisfaçam os requisitos a serem previstos em regulamento.

Por derradeiro, o art. 9º prevê que as despesas decorrentes da execução da lei almejada correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



Da Justificativa do Autor ao Projeto de Lei (fl. 04), em que estão aduzidas as motivações que resultaram na sua apresentação, transcrevo, textualmente, o que segue:

O presente Projeto de Lei [...] tem o objetivo de [...] permitir maior segurança e estabilidade econômica ao produtor rural que, invariavelmente, fica submetido a condições climáticas instáveis, que trazem prejuízos e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola, sobretudo, dos pequenos agricultores, além de promover o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

[...]

Ademais, o Autor da propositura ressalta, em sua Justificativa, que a perda agrícola média anual, no Brasil, é de R\$ 11 bilhões, sendo que o país conta com apenas 15% (quinze por cento) de sua área de plantio assegurada, em contraste com os 90% (noventa por cento) de produção agrícola garantida nos Estados Unidos.

Em voto de vista na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Dirceu Dresch exarou Parecer pela aprovação da proposta, com Emenda Aditiva de sua lavra (fls. 10/13), apresentada com a finalidade de priorizar a habilitação dos produtores rurais de menor investimento ao PSR.

Entretanto, a matéria foi aprovada naquele Colegiado, nos termos do Parecer de seu Relator, Deputado Darci de Matos, na reunião do dia 12 de dezembro do corrente (fls. 06/07 e 14), na sua forma original.

Na sequência, o Projeto de Lei em comento foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria.

Cumprе anotar que, já neste Colegiado, sobreveio o acostamento de mais uma Emenda Aditiva, também de lavra do Deputado Dirceu Dresch, que, na Justificativa, manifesta-se nestes termos:

[...]



A presente emenda aditiva tem a intenção de contribuir com os critérios para a distribuição da concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR).

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário (inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, ambos do Rialesc), há de se verificar a compatibilidade e adequação da lei almejada com as peças orçamentárias vigentes.

Assim, observo que, no tocante às finanças públicas, o art. 9º do Projeto de Lei em tela estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei pretendida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Em relação à Emenda Aditiva, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, apresentada à proposta neste órgão fracionário, entendo não proceder a argumentação do seu Autor, razão pela qual **não merece ser acolhida**.

Diante disso, não havendo nenhum óbice de ordem orçamentária e financeira que impeça a tramitação da matéria, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0233.5/2018**, na sua forma original.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) _____, referente ao processo PL./0233.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2018

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2018

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Silvio Dreveck

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0233.5/2018, de iniciativa do Deputado Silvio Dreveck, em trâmite sob o regime de prioridade, que versa sobre a concessão, aos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo (arts. 1º, 5º e 8º), respeitadas as normas do Conselho Nacional de Segurados Privados (CNSP) (art. 3º).

A subvenção econômica visada tem os seguintes objetivos (art. 2º):

- I – ampliar o acesso ao seguro rural, de forma a propiciar a sua disseminação no meio rural;
- II – atender as necessidades dos produtores rurais, garantindo ao segurado a cobertura de perdas decorrentes de adversidades incontornáveis;
- III – incorporar o seguro rural como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária; e
- IV – desenvolver o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

Da Justificativa do Autor ao Projeto de Lei (fl. 04), em que estão aduzidas as motivações que resultaram na sua apresentação, transcrevo o excerto o que segue:

O presente Projeto de Lei [...] tem o objetivo de [...] permitir maior segurança e estabilidade econômica ao produtor rural que, invariavelmente, fica submetido às condições climáticas instáveis, que trazem prejuízos e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola, sobretudo, dos pequenos agricultores, além de promover o uso de tecnologias



adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.
[...]

Ademais, o Autor da propositura ressalta, em sua Justificativa, que a perda agrícola média anual, no Brasil, é de R\$ 11 bilhões, sendo que o país conta com apenas 15% (quinze por cento) de sua área de plantio assegurada, em contraste com os 90% (noventa por cento) de produção agrícola garantida nos Estados Unidos.

A proposição legislativa em comento foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, na sua forma original, e posteriormente, aportou nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do **interesse público**, com base no art. 142, inciso III, c/c art. 75, notadamente, *in casu*, em seu inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Agricultura e Política Rural, revela-se **oportuna e conveniente ao interesse público**, vez que objetiva promover, acertadamente, medida justa e capaz de fomentar o setor agrícola, que agrega atividades produtivas que impulsionam a economia catarinense.

Ante o exposto, vez que persegue o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0233.5/2018, na sua forma original, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Agricultura e Política Rural, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer referente ao processo PL./0233.5/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 25 e 26.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Natalino Lázare, Cesar Valduga, José Milton Scheffer, Marcos Vieira, Moacir Sopelsa, Pe. Pedro Baldissera, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018

Signature of Dep. Natalino Lázare